

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJCE, A COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL – CEJAI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, E A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCI, PARA OS FINS QUE NELE INDICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8515673-86.2023.8.06.0001)

TCT Nº 35/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, por seu Presidente, Desembargador **Heráclito Vieira de Sousa Neto**, com a interveniência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI, por sua Presidente, Desembargadora **Lígia Andrade de Alencar Magalhães**, e do Núcleo de Cooperação Judiciária, por seu Supervisor, Desembargador **Everardo Lucena Segundo**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE, por seu Procurador-Geral de Justiça, **Herbet Gonçalves Santos**; a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, por sua Defensora Pública-Geral, **Sâmia Costa Farias**; o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela sua Prefeita, em exercício, **Gabriella Pequeno Costa Gomes De Aguiar**, com interveniência da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.232/0001-60, representada por sua Secretária, **Gabriella Pequeno Costa Gomes de Aguiar**; e a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCI, por sua Presidente, **Germana Silva dos Santos**; doravante denominados **COOPERANTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos e condições que seguem:

CONSIDERANDO:

- Que a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, explo-

all

brun 1

[Handwritten signature]

ração, violência, crueldade e opressão;

- Que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) disciplina o direito à convivência familiar como direito fundamental, bem como prevê a entrega voluntária de filhos à adoção como exercício legítimo de um direito pela genitora, com garantia de sigilo e acompanhamento psicossocial, nos termos dos artigos 19-A, 26 e 166;
- Que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura o tratamento adequado, seguro e ético de dados pessoais, especialmente quando se referem a dados sensíveis, como aqueles relativos à saúde, origem familiar, condição de vulnerabilidade ou situação de risco social;
- Que o Poder Judiciário do Estado do Ceará, por meio da Resolução nº 25/2021 do Órgão Especial, regulamentou o procedimento da entrega voluntária à adoção, determinando que as Comarcas organizem fluxos institucionais adequados ao atendimento das gestantes e genitoras que manifestem tal interesse;
- Que a **Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, dispõe sobre o adequado atendimento da gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança;
- Que o Programa **Entrega Legal**, executado pela FUNCI, tem como objetivo acolher, orientar e acompanhar, com abordagem humanizada e multiprofissional, as mulheres que voluntariamente optam pela entrega de seus filhos à adoção, oferecendo suporte e articulação com a rede de proteção;
- Que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária, atua na articulação interinstitucional e na promoção de práticas colaborativas para garantir a efetividade das políticas públicas de proteção à infância, inclusive nos casos de entrega voluntária;
- Que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio das Promotorias da Infância e Juventude, exerce papel essencial na fiscalização, na proteção dos direitos fundamentais da criança e no acompanhamento dos procedimentos de entrega à adoção;
- Que a **Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE** tem previsão de atuação nos casos de entrega voluntária, conforme § 3º do art. 3º da Resolução CNJ nº 485/2023, podendo patrocinar a pretensão da gestante diretamente em juízo, quando não constituído advogado;
- Que a formalização deste Termo de Cooperação Técnica visa consolidar e regulamentar a atuação integrada entre os partícipes, fortalecer a rede de garantia de direitos e conferir maior segurança, previsibilidade e responsabilidade às ações desenvolvidas no âmbito da entrega voluntária de crianças à adoção.

O termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias. O descumprimento das cláusulas ensejará denúncia de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Cada partícipe será responsável por publicar o extrato deste termo nos seus respectivos meios oficiais, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL INTEGRADO

Com a finalidade de garantir a efetiva operacionalização das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes adotarão, como referência obrigatória, o Fluxograma do Programa Entrega Legal – Cooperação TJCE/FUNCI/MPCE/DPGE/CE, que integra este instrumento como **Anexo I**, e será observado por todas as instituições envolvidas na execução da política pública de entrega voluntária de crianças para adoção.

O fluxo foi concebido para assegurar celeridade, segurança jurídica, respeito aos direitos fundamentais da mulher em situação de vulnerabilidade e o melhor interesse da criança, em consonância com os artigos 19-A, 26 e 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como com as diretrizes da Resolução nº 25/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da Resolução CNJ nº 485/2023 e do Manual do CNJ sobre Entrega Voluntária;

Parágrafo primeiro. Os órgãos partícipes comprometem-se a observar rigorosamente os prazos, responsabilidades e trâmites definidos no fluxo, bem como manter comunicação clara, direta e célere para assegurar a máxima efetividade da política pública em questão.

Parágrafo segundo. O anexo gráfico com o fluxograma oficial do programa constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, devendo ser reproduzido nos treinamentos e divulgações institucionais como instrumento de referência prática.

O **fluxo operacional integrado** compreenderá, em linhas gerais, as seguintes etapas:

I – Identificação e Atendimento Inicial pela FUNCI:

A gestante ou puérpera que manifeste interesse na entrega voluntária é acolhida pela equipe da FUNCI, que realiza o atendimento multiprofissional, coleta de dados, escuta qualificada e orientação quanto aos seus direitos. A FUNCI elabora relatório inicial e

encaminha à Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e Juventude do TJCE, com cópia ao Ministério Público, no prazo de até 5 (cinco) dias.

II – Cadastro e Análise pela Coordenadoria da Infância do TJCE:

A Coordenadoria registra o caso no sistema SAJ (ou outro sistema institucional), ocasião em que o Juiz Coordenador da Infância e Juventude poderá determinar a atuação complementar da equipe da FUNCI com base no presente Termo de Cooperação Judiciária, utilizando-se das movimentações processuais, relativas ao fluxo da cooperação (TPU nº 12248 e TPU nº 15185), conforme a situação concreta.

III– Acompanhamento Psicoassistencial pela FUNCI:

A FUNCI, por meio de equipe interprofissional, após despacho judicial, prossegue no acompanhamento da gestante e de seu núcleo familiar, promovendo a articulação com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS, CAPS, maternidades, etc.), com foco na proteção integral da gestante e da criança. O processo administrativo pode ser suspenso para aguardar o desfecho da gestação.

IV– Desfecho da Gestação e Providências Judiciais:

- **Confirmada a intenção de entrega voluntária:** o juiz poderá determinar o acolhimento emergencial do recém-nascido, finalizando-se o fluxo administrativo. Após, caberá a vara competente a apreciação do procedimento judicial de destituição do poder familiar e colocação em família substituta, de acordo com o caso concreto. A FUNCI acompanhará a família nos aspectos socioassistenciais e garantirá apoio no pós-parto, inclusive para audiência virtual, se necessário.
- **Manifestada desistência pela genitora:** o juiz determinará o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo a FUNCI responsável por prestar o apoio psicossocial e realizar os encaminhamentos necessários. Neste caso, caberá a FUNCI informar Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e Juventude do TJCE, com cópia ao Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias.

V – Atuação da FUNCI

A Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI declara ciência de que, no âmbito do presente fluxo de cooperação, sua atuação ocorrerá mediante provocação formal do Poder Judiciário, sem prejuízo de sua atuação autônoma como porta de entrada nas demandas relativas à entrega legal de crianças, conforme suas atribuições institucionais e a legislação vigente.

VI – Monitoramento Institucional e Atualizações:

O Núcleo de Cooperação Judiciária do TJCE, por meio de seu Supervisor, atuará como instância facilitadora da comunicação interinstitucional, mediando eventuais entraves operacionais, disseminando boas práticas e promovendo reuniões técnicas para atualização do fluxo, sempre que necessário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); nos artigos 29 e 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; e na Resolução nº 485/2023 do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade conferir maior eficácia à integração entre a Administração Municipal, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na realização e desenvolvimento de atividades do Programa de Entrega Voluntária de Criança à Adoção, oportunizando o acolhimento psicossocial de mulheres gestantes ou puérperas que desejem entregar seus recém-nascidos para adoção no âmbito do Sistema de Justiça local.

Parágrafo único. Para os fins deste termo, adota-se a nomenclatura prevista no art. 3º da Resolução nº 485/2023 do CNJ: Entrega Voluntária, autuada na classe processual 15140.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DA FUNCÍ (COOPERADA)

À FUNCÍ caberá, dentre outras obrigações:

1. Atendimento multiprofissional sigiloso à gestante/genitora;
2. Entrevista pessoal para orientar sobre a manifestação de vontade;
3. Informação sobre direito ao sigilo e à assistência;
4. Encaminhamentos aos serviços públicos necessários;
5. Relatório inicial com dados e documentos;
6. atendimentos presenciais e virtuais;
7. Encaminhamento da documentação ao TJCE e MPCE;
8. Ações de conscientização e capacitação sobre entrega voluntária;
9. Articulação com a rede de proteção e Sistema de Garantia de Direitos;
10. Acompanhamento da mãe até 10 dias após a sentença;
11. Acompanhamento por 180 dias em caso de desistência;
12. Apoio à participação em audiência virtual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DO TJCE, DO MPCE E DA DPGE/CE (COOPERANTES)

Ao **TJCE** caberá:

1. Processar os atendimentos e documentações enviados;
2. Informar às gestantes sobre o Programa Entrega Responsável;
3. Garantir que a atuação da FUNCI complemente, e não substitua, a equipe interprofissional do Judiciário.

Ao **MPCE** caberá:

1. Atuar nos casos de manifestação de entrega voluntária;
2. Proceder com pedidos de homologação de entrega, busca e apreensão, medidas protetivas e outras;
3. Atender e orientar gestantes/mães;
4. Fiscalizar periodicamente o serviço prestado pela FUNCI.

À **DPGE/CE** caberá:

1. Patrocinar a pretensão da gestante/parturiente que manifeste interesse em entregar voluntariamente o filho para adoção, quando não constituído advogado;
2. Garantir à mulher assistência jurídica integral e gratuita, zelando pelo respeito à sua autonomia, ao sigilo e à confidencialidade do procedimento;
3. Atuar em articulação com FUNCI, TJCE e MPCE, assegurando o melhor interesse da criança e a proteção integral da mãe.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As ações serão executadas fielmente pelos partícipes, respeitando as condições deste termo e garantindo comunicação efetiva e ágil.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes. O presente termo tem caráter exclusivamente gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro. Os órgãos partícipes comprometem-se a observar rigorosamente os prazos, responsabilidades e trâmites definidos no fluxo, bem como manter comunicação clara, direta e célere para assegurar a máxima efetividade da política pública em questão.

Parágrafo segundo. O anexo gráfico com o fluxograma oficial do programa constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, devendo ser reproduzido nos treinamentos e divulgações institucionais como instrumento de referência prática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES
--

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a observar integralmente os princípios e as normas estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis de mulheres gestantes ou puérperas e de crianças e adolescentes envolvidos no processo de entrega voluntária para adoção.

§ 1º. As informações coletadas, compartilhadas e tratadas no âmbito deste Termo, em qualquer etapa do fluxo, deverão respeitar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e confidencialidade, sendo vedada a divulgação ou uso indevido das informações pessoais ou sensíveis das usuárias do serviço ou de seus filhos.

§ 2º. O tratamento dos dados deverá restringir-se ao mínimo necessário à execução da política pública prevista neste instrumento, com acesso limitado aos profissionais estritamente envolvidos na atuação técnico-jurídica e psicossocial do caso.

§ 3º. Os dados e documentos encaminhados entre os partícipes deverão tramitar em canais institucionais seguros, com rastreabilidade e controle de acesso, e sua guarda deverá observar os padrões exigidos de segurança da informação.

§ 4º. Os partícipes deverão, quando necessário, realizar capacitação de seus agentes públicos quanto ao sigilo profissional e às boas práticas de proteção de dados no contexto da entrega legal, bem como adotar procedimentos internos de prevenção e mitigação de riscos relacionados ao uso indevido de informações pessoais.

§ 5º. O compartilhamento de dados com outros órgãos ou instituições da rede de proteção só será permitido quando houver base legal legítima e justificada, observando-se o melhor interesse da criança e do adolescente e a autonomia da mulher, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e na LGPD.

Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2025.



DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJCE

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM EXERCÍCIO

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

SÂMIA COSTA FARIAS
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SDHD

GERMANA SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCÍ

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____